Resolução nº : 13312/98
Protocolo nº : 322669/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Interessado : SANDRA MARA ANDRAUS ROCHA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 5933/98, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 22597/98 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

CÓPIA